

Nota de Repúdio

Assunto: Utilização do superávit financeiro do Fundo de Apoio à Cultura (FAC) pela Secretaria de Economia do DF

O Conselho de Cultura do DF comunica a toda sociedade civil, integrantes, instâncias de participação social, de arte e cultura, diretos e indiretos do Sistema de Arte e Cultura do Distrito Federal, que repudia com veemência, o uso do superávit e/ou saldo remanescente pela Secretaria de Economia do Distrito Federal, do Fundo de Apoio à Cultura (FAC) para cobertura de despesas oriundas das medidas de combate à calamidade pública, amortização de dívidas públicas e até mesmo para livre aplicação, diante da desvinculação do superávit financeiro de fundos públicos permitida pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021.

Comunicamos também que o pleno do CCDF não foi formalmente consultado pela Secretaria de Economia do Distrito Federal, nem os representantes da sociedade civil, conselheiros regionais de cultura e técnicos do setor, a respeito dos impactos sociais e econômicos, neste cenário em que ainda há uma série de limitações e restrições para ações, projetos e iniciativas culturais.

Mesmo com a viabilidade constitucional da utilização do referido fundo, este Conselho destaca aos gestores da Secretaria de Economia e do Governo do Distrito Federal que:

O Art. 23 da Constituição Federal nos diz que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

1. O Art. 215 da Constituição Federal nos expressa que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.
2. Há contradições legais entre as emendas constitucionais de nº 42, de 19.12.2003 e a Emenda Constitucional nº 109, de 2021, que precisam ser melhor estudadas e fundamentadas, pois naquela, em seu artigo Art. 216 § 6º expressa que é facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a fundo estadual de fomento à cultura até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, para o financiamento de programas e projetos culturais, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de: I - despesas

- com pessoal e encargos sociais; II - serviço da dívida; III - qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados."
3. Que o Fundo de Apoio à Cultura (FAC) é elemento de financiamento integrante do Sistema de Arte e Cultura do Distrito Federal, vinculado constitucionalmente por meio do Art. 216-A.
 4. Outros parâmetros legais relacionados ao fomento, apoio e acesso à cultura, que são direitos constitucionais, precisam ser melhor avaliados e fundamentados pelos órgãos técnicos e jurídicos do Distrito Federal, para que os impactos da pandemia, não sejam ainda mais desastrosos a toda sociedade civil e cultural do Distrito Federal. É preciso destacar que as atividades presenciais culturais públicas provavelmente somente poderão voltar acontecer a partir de 2022, no mínimo, pois, segundo informa a médica Soumya Swaminathan, da OMS, em várias manifestações públicas e a jornalistas, as medidas básicas adotadas durante a Covid-19, como uso de máscaras, ainda terão de ser mantidas por muito tempo, e que será preciso ter de 60% a 70% da população vacinada para que ocorra uma redução drástica na transmissão do vírus. Os fatos permitem prever que somente a partir de 2022 começaremos a pensar em voltar à vida normal pré-Covid.
 5. Que o Conselho de Cultura do Distrito Federal é parte permanente e constitui a estrutura deliberativa e de participação social do Sistema de Arte e Cultura do Distrito Federal, do qual o Fundo de Apoio à Cultura é elemento de acesso, fomento, prevenção e fortalecimento sociocultural.
 6. Destaca-se que o Governo do Distrito Federal não promoveu nenhum tipo de socorro ao setor cultural através de auxílio emergencial, assim como fez a outros setores. O único auxílio se deu foi através da execução da Lei federal 14/0017 - Lei Aldir Blanc-LAB, que atendeu apenas uma porcentagem da comunidade cultural:
 - No Inciso I ordenou 409 pagamentos
 - No inciso II 345 habilitados
 - No inciso III classificou 2095 agentes
 - Total 2849 (conferir esses dados).
 7. O CCDF informa ter recebido diversos relatos, inclusive em suas reuniões plenárias, de que o setor cultural encontra-se em graves dificuldades, que precediam a pandemia e se agravaram com a crise sanitária. Nesse momento detecta-se uma paralisação do mercado cultural, o que vem ocasionando um êxodo de profissionais do setor cultural tendo em vista a necessidade de sobrevivência.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONSELHO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL**

Mediante as breves citações normativas apresentadas e que serão certamente aprofundadas pela sociedade civil do Distrito Federal, o pleno do Conselho de Cultura do Distrito Federal se posiciona absolutamente contrário à tomada de decisão favorável da Secretaria de Economia do DF e do Governo do Distrito Federal sobre a utilização do superávit financeiro do Fundo de Apoio à Cultura (FAC), que não seja a de garantir todos os direitos previstos na Lei Complementar de N° 934, de 7 DE dezembro de 2017.

É objetivo do SAC/DF promover a gestão pública compartilhada e participativa.

Conselho de Cultura do Distrito Federal

Julho de 2021